



CONTRATO Nº 091/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA J.C.B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, N0arandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.832.129 SSP/SP e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 140, Jardim San Remo, CEP: 86.062.390, na cidade de Londrina, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 16.850.663/0001-35, neste ato representada por seu sócio administrador sr. **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, portador do RG n.º 4.115.908-1 e do CPF n.º 110.680.408-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA O SETOR DA SAÚDE DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O veículo a que alude à cláusula anterior possui as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	<p>1. DESCRIÇÃO MINIMA DO VEÍCULO</p> <p>Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8</p>



Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da requisição, podendo ser prorrogado a critério do Município de Narandiba, presente justificativa razoável para o atraso no fornecimento

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da documentação fiscal.

2.3. Deverá ter um prazo de garantia mínima no mínimo 12 (dose) meses.

MARCA: RENAULT

2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato de aquisição do veículo é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.2) O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Narandiba, através de emissão de cheques nominal ou depósito em conta corrente em nome da



CONTRATADA, tendo como base à emissão de documentos fiscais, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.3) os preços acima pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

3.1) convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1) O veículo objeto da licitação será entregue na Unidade Básica de Saúde do Município, sito a Rua Alves de Almeida, nº 752, Centro, Narandiba/SP, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - A Ordem de Fornecimento/Requisição será fornecida à Contratada conforme necessidade da administração pública.

3.3 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação veículo, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.

3.4 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.5 - O bem licitado deverá ser entregue no prazo estabelecido no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Requisição.

3.6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da Ordem de Fornecimento/Requisição.

3.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado no edital e garantir o veículo ofertado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) as despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados a nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

02-Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 - Ampliação e Melhorias no setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAL-VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

8.1) O presente contrato será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2008, de 18 de fevereiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

9.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1). As partes elegem o Foro de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

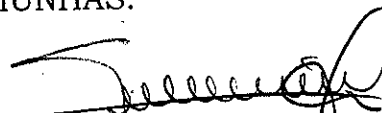
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

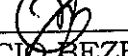
J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EIRELI EPP

Joel Cesar Brasil Garcia
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **J.C.B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

CONTRATO Nº: 091/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA O SETOR DA SAÚDE DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 21 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

EIRELI EPP

Joel Cesar Brasil Garcia
Sócio Administrador

CONTRATADO



CONTRATO Nº 092/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI:
FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MONT KOYA
COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, NOarandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.832.129 SSP/SP e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 333 – Nova Rússia – CEP: 84.053-000, na cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.982.217/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador o sr. **ALTEMIR CERONI**, portador do RG n.º 12.483.787-1 SSP-PR e CPF 691.068.359-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM, PICK-UP CABINE DUPLA, PARA O SETOR DA SAÚDE DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O veículo a que alude à cláusula anterior possui as seguintes característica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	<p data-bbox="619 1666 1235 1704" style="text-align: center;"><u>1. DESCRIÇÃO MINIMA DO VEÍCULO</u></p> <p data-bbox="373 1749 1433 1906">Veículo Pick Up cabine dupla 4x4 (diesel), 0 km, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, estribos laterais, motorização mínima de 140 cv, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 lugares, câmbio manual.</p> <p data-bbox="587 1951 1267 1989" style="text-align: center;"><u>2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO</u></p>



2.1. O veículo deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da requisição, podendo ser prorrogado a critério do Município de Narandiba, presente justificativa razoável para o atraso no fornecimento

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da documentação fiscal.

2.3. Deverá ter um prazo de garantia mínima no mínimo 12 (doze) meses.

MARCA: MITSUBISHI L200 TRITON SPORT

2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato de aquisição do veículo é de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte sete mil reais).**

2.2) O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Narandiba, através de emissão de cheques nominal ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, tendo como base à emissão de documentos fiscais, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade, em até 30 (trinta) dias úteis.

2.3) os preços acima pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

3.1) convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1) O veículo objeto da licitação será entregue na Unidade Básica de Saúde do Município, sito a Rua Alves de Almeida, nº 752, Centro, Narandiba/SP, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - A Ordem de Fornecimento/Requisição será fornecida à Contratada conforme necessidade da administração pública.

3.3 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação veículo, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.



3.4 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.5 - O bem licitado deverá ser entregue no prazo estabelecido no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Requisição.

3.6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da Ordem de Fornecimento/Requisição.

3.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado no edital e garantir o veículo ofertado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) as despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados à nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

02-Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 - Ampliação e Melhorias no setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAL-VINCULADOS

02-Executivo

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 - Ampliação e Melhorias no setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO



CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

8.1) O presente contrato será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2008, de 18 de fevereiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



9.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1). As partes elegem o Foro de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 21 de junho de 2018.




MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

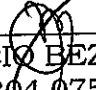


**MONT KOYA COMERCIO DE
VEÍCULOS LTDA**
Claudemir Ceroni
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**
Contratada: **MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CONTRATO Nº: 092/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM, PICK-UP CABINE DUPLA, PARA O SETOR DA SAÚDE DE NARANDIBA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narendiba/SP, 21 de junho de 2018.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MONT KOYA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Claudemir Ceroni
Sócio Administrador